



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PLANTÃO HOSPITALAR DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNIDADE DE ATENDIMENTO A PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19 (HOSPITAL DE CAMPANHA) E NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMMI, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO PANDÊMICA E DO ATUAL DÉFICIT DE PROFISSIONAIS, DENTRO DAS ÁREAS DAS SUAS ESPECIALIDADES, DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL.

### 1 - JUSTIFICATIVA:

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. “Cumprer ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, restando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”.

O Município de Cacoal/RO, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em consideração ao Estado de Calamidade Pública instalada no âmbito Estadual e Municipal, bem como a necessidade de atendimento médico em caráter temporária excepcional a fim de



salvaguardar a situação pandêmica atual e, ainda com base nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, pugna pela realização de CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) para Contratação de profissionais na área da saúde pública sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública para o ano de 2020, visando à prestação de serviços na UNIDADE DE ATENDIMENTO A PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19 (HOSPITAL DE CAMPANHA) e no HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMMI, em razão da situação pandêmica e do atual déficit de profissionais.

- **EM RELAÇÃO AO HOSPITAL DE CAMPANHA DE CACOAL/RO (UNIDADE DE ATENDIMENTO A PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19:**

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARSCoV-2 ou COVID-19), atualizada pela Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020, sendo fato notório a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da COVID-19, foi declarado no Brasil pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu uma série de medidas a serem adotadas pelas autoridades, no âmbito de suas competências, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, entre outras medidas que se revelem necessárias no decorrer da pandemia;

**CONSIDERANDO** as ações definidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-192;

**CONSIDERANDO** a situação concreta de colapso nos serviços de saúde de diversos entes federativos do país e de suas estruturas de suprimento, pelo esgotamento de vagas de internação e falta de insumos para atender às demandas de tratamento de saúde, observado e amplamente divulgado nos veículos de comunicação de massa;

**CONSIDERANDO** o momento de crise sanitária, sem precedentes na história recente da humanidade, o que exige cooperação institucional e convergência de esforços para salvar vidas e preservar a saúde da população brasileira;



**CONSIDERANDO** já haver registro de que a nova variante do vírus está circulando em diversos outros estados brasileiros, havendo potencial para se tornar a variante dominante do vírus no país;

**CONSIDERANDO** que o Brasil alcançou, em 30 de março de 2021, novo recorde de mortes em um mesmo dia pela COVID-19, atingindo o número de 3.780 óbitos nas últimas 24 horas, chegando a 317.646 vítimas perdidas pela doença;

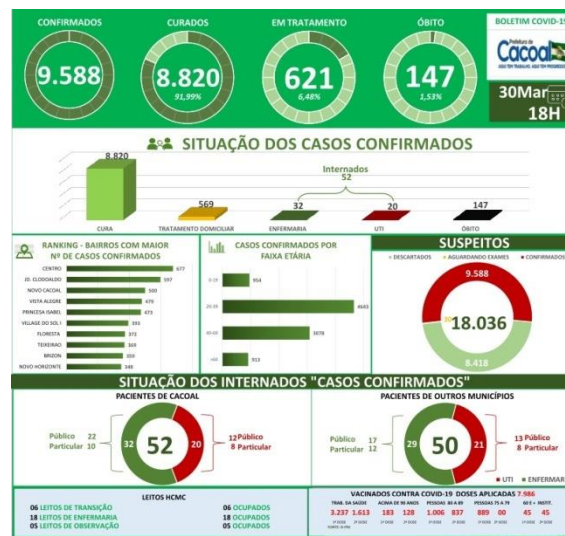
**CONSIDERANDO** que a disseminação do vírus impacta no sistema de saúde como um todo, afetando drasticamente e com maior intensidade a rede pública de atendimento, implicando acentuação das vulnerabilidades da população mais carente de recursos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cacoal conta atualmente com Hospital de Campanha para atendimento das pessoas acometidas com a COVID-19, com o total de 24 (vinte e quatro) leitos;

**CONSIDERANDO** que são atendidas aproximadamente 200 (duzentas) pessoas por dia no Hospital de Campanha. Nos últimos três dias (22 a 24/03) foram atendidas em torno de 500 (quinhentas pessoas) e internadas em torno de 90 (noventa) pessoas.

Conforme se infere do relatório do SAS/DATASUS, entre os meses de Janeiro e Fevereiro do corrente ano, foram realizados 17.583 (dezesete mil quinhentos e oitenta e três) procedimentos na Unidade de Atendimento a pacientes acometidos pela COVID-19.

**CONSIDERANDO** os altos índices de contaminação pela COVID-19 dos últimos dias na cidade de Cacoal/RO e a obrigatoriedade do Poder Público Municipal em realizar ações para atendimento dos pacientes e para o combate ao vírus;



- EM RELAÇÃO AO HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMMI:**



**CONSIDERANDO** que o Hospital Municipal Materno Infantil- HMMI, é a única maternidade pública existente no Município e é referência em atendimento de casos de média e alta complexidade nas áreas da saúde da mulher e da criança.

**CONSIDERANDO** que o Município de Cacoal faz parte da região de Saúde do Café, sendo composta pelos Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe D'Oeste e Primavera de Rondônia, e que em casos de emergência realiza atendimento a partos naturais e cesarianas, bem como acolhimento pediátrico a usuários desses municípios.

**CONSIDERANDO** que a equipe de profissionais do Hospital Municipal Materno Infantil encontra-se reduzida, devido ao acordo firmado nos autos nº 0011557-86.2014.0007, que estabeleceu cooperação técnica entre o Município de Cacoal e o Estado de Rondônia, que ocasionou o Decreto Municipal n. 5.906/PMC/2016 de cedência dos servidores Municipais ao Estado de Rondônia, já que a Unidade Mista de Saúde passou a ser o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO de competência do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 4.686 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a compra de plantão hospitalar;

Diante dos fatos expostos, principalmente diante do déficit de profissionais da saúde em diversas áreas, sendo necessária a contratação desses profissionais para o bom funcionamento dos serviços prestados por esta Municipalidade.

## 2 - DAS ESPECIALIDADES NECESSÁRIAS E DOS REQUISITOS

Nº	ESPECIALIDADE	REQUISITO/ESCOLARIDADE/ATRIBUIÇÕES
1.	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b>	REQUISITO: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional competente. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES: Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, atender pacientes; realizando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano; realizar assistência médica materno-infantil, em saúde da mulher, do adolescente, do adulto e idoso; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; realizar consultas clínicas no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando indicado ou necessário; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos; realizar consultas compartilhadas, estudo de caso e construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS); executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados



		<p>a sua área de competência na unidade de saúde; planejar, avaliar e executar atividades de educação para saúde; realizar tarefas técnico-gerenciais como formulação de políticas e planejamento de ações e demais instrumentos de gestão em sua esfera de atuação; prestar atendimento médico ambulatorial e/ou de urgência/emergência em unidades hospitalares, e unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde mental, e demais unidades ambulatoriais; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde; realizar demais atividades inerentes ao cargo.</p>
2.	<b>MÉDICO OBSTETRA</b>	<p>REQUISITO: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional competente.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES: Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, atender pacientes; atender pacientes; realizando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano; realizar assistência médica materno-infantil, em saúde da mulher; Efetuar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; assistência ao pré-parto e puerpério; realização de partos normais e cirúrgicos, aplicando recursos de medicina; atuar em equipe multidisciplinar garantindo a assistência em clínica ampliada preferencialmente em regime de trabalho que favoreça a vinculação com o paciente e a família, de acordo com a especialidade e protocolos definidos pela instituição. Realizar consulta de pré-natal de alto risco; orientar as pacientes com relação a fatores de riscos; solicitar exames e orientar tratamentos, segundo os protocolos de atendimento; registrar seu atendimento no prontuário e no cartão da gestante a cada consulta; encaminhar as pacientes para unidades de referência quando necessário; participar das atividades educativas da unidade, como, grupos de gestantes e demais atribuições inerentes à especialidade.</p>
3.	<b>MÉDICO ANESTESISTA</b>	<p>REQUISITO: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional competente.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES: Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, atender pacientes; Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial; Realizar visita pré anestésica; Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado; Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente; Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala, incluindo cirurgias pediátricas e transplantes. Ao final do procedimento cirúrgico: Transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anesthesiologista; Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente; Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados; Realizar plantões, conforme escala, incluindo finais de semana e plantões noturnos; Contribuir no treinamento prático de médicos residentes e alunos de graduação; Participar de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas destinadas ao</p>



		treinamento e educação continuada; Cumprir ordens de serviço e regulamento da Instituição; Participar de treinamentos de pessoas; Coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento de estudantes e residentes, contribuindo para a integração docente assistencial (preceptoria); Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.
4.	<b>FISIOTERAPEUTA</b>	REQUISITO: Curso Superior Completo em Fisioterapia e registro no órgão competente. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES: Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; proceder à reavaliação do paciente no decorrer do programa, com o objetivo de caracterizar a evolução do processo de tratamento ou sua evolução; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; atuar na assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; estimular a reabilitação física dos pacientes, orientando-os na prática de exercícios físicos adequados; planejar, executar e avaliar atividades realizadas nas academias de saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

Poderão requerer credenciamento, os profissionais que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital.

Os interessados ao credenciamento serão cadastrados e poderão ser chamados pela ordem de classificação mediante critérios de titulação e experiência na análise de currículos no caso de expansão de oferta de vagas ou eventual substituição, desde que estejam dentro do período exigido.

Os Credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município de Cacoal, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais deste Termo de Referência.

O proponente ao credenciamento deverá, ao apresentar o seu requerimento, aceitar-se ao preço básico dos serviços constantes do Termo de Referência e Anexos.



### 3.1 DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

Os interessados no credenciamento deverá entregar toda a documentação necessária na Superintendência de Licitações do Município de Cacoal/RO, nos termos do EDITAL, para que posteriormente seja encaminhada a documentação selecionada para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Credenciamento Portaria nº 017/SEMUSA/2021.

### 3.2 DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA)

A DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, uma via ou fotocópia de cada um dos documentos em PDF a seguir relacionados:

#### **3.2.1 PESSOA FÍSICA**

- a) Documento de Identidade com CPF, acompanhado de certidão que comprove sua regularidade;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia autenticada do diploma e especializações;
- d) Certidão de regularidade da anuidade do respectivo conselho;
- e) Cópia do NIT (PIS/PASEP);
- f) O interessado deve ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos do § 1º, do art.12, da Constituição Federal;
- g) Interessados de outras nacionalidades deverão comprovar regularidade de situação de permanência no Brasil (Lei nº. 6.815/80 e leis posteriores) e apresentar passaporte com visto permanente, ou CIE – Cédula de identidade de estrangeiro;
- h) O interessado deve estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- i) O interessado deve estar quite com as obrigações eleitorais;
- j) Curriculum Vitae atualizado;
- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS. (Unificada)
- l) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.



m) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

*1 – A regularidade poderá ser demonstrada mediante Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos para com a Seguridade Social – INSS, na hipótese de emissão da certidão antes de 03/11/2014, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1751 de 02/10/2014 ou,*

*2 – Poderá ainda ser apresentada Certidão Conjunta Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para com a Seguridade Social – INSS.*

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/11).

### **3.2.2 PESSOA JURÍDICA**

Em caso de participação de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Identidade e CPF do responsável.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de MEI apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS. (Unificada)

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

*1 – A regularidade poderá ser demonstrada mediante Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos para com a Seguridade Social – INSS, na hipótese de emissão da certidão antes de 03/11/2014, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1751 de 02/10/2014 ou,*

*2 – Poderá ainda ser apresentada Certidão Conjunta Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para com a Seguridade Social – INSS.*

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/11).





- h) Documentos que comprovem a capacitação profissional de todos os profissionais envolvidos com a realização dos serviços a que se refere o credenciamento, conforme listagem exigida para pessoas físicas.
- i) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, conforme inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

### 3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 3.3.1 PESSOA FÍSICA

- a) Para fins de comprovação da qualificação técnica, os profissionais participantes do chamamento público deverão OBRIGATORIAMENTE comprovar, no mínimo **02 (dois) anos de experiência** profissional da área, seja através de Carteira de Trabalho, contratos firmados com entidades públicas ou privadas ou declaração expedida por órgãos públicos ou privados.
- b) Apresentar comprovação de estar devidamente cadastrado e atualizado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- c) Apresentar declaração e/ou certidão que comprove a inscrição nos respectivos conselhos da categoria.

#### 3.3.2 PESSOA JURÍDICA

- a) Apresentar documento que comprove estar cadastrado e atualizado junto no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b) Relação do(s) profissional(is) de saúde à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da interessada, que prestará(ã) os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do(s) profissional(s) e da comprovação da inscrição nos respectivos conselhos da categoria.

### 3.4 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O requerimento de credenciamento, anexo II, deverá ser enviado/encaminhado de acordo com as disposições do Edital, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:



- a) Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas e pela carga horária selecionada e assinalada na inscrição;
- b) Declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de 180 dias, condicionado à atualização de certidões no momento da convocação;
- c) Declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Termo de Referência e Edital.

### 3.5 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Será realizada a seleção em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, SENDO REALIZADA POR MEIO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por meio da Comissão nomeada pela Portaria 017/PMC/2021.

Serão desclassificados os participantes que não atenderem o disposto neste item 3 do Termo de Referência.

Para definir a ordem de seleção, será considerado:

1. ordem de entrega da documentação;
2. tiver o maior tempo de serviço/experiência profissional comprovadamente na área de interesse seja na esfera pública ou privada;
3. tiver maior número de especializações na área de atuação;
4. tiver mais idade (em cumprimento ao art. 27, da Lei nº 10.741/2013).

### 3.6 DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE RECURSO

Impugnação ao presente edital deverá atender aos requisitos dos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Chamamento Público, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: [compras.cacoal@hotmail.com](mailto:compras.cacoal@hotmail.com) ou [cplcacoal@gmail.com](mailto:cplcacoal@gmail.com) ou mediante protocolo junto à Presidente da CPL.



Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os pedidos de esclarecimentos ao presente edital deverão atender aos requisitos do art. 40, VIII da Lei nº 8.666/93.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e divulgados nos sítios eletrônicos [www.cacoal.ro.gov.br](http://www.cacoal.ro.gov.br), opção "licitação", disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6.1 O prazo para análise da documentação entregue para fins de habilitação no credenciamento será de 05 (cinco) dias;

3.6.2 O prazo de recurso da ata final do credenciamento será igualmente de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da ata, nos termos do artigo 109, I da Lei 8.666/1993.

### 3.7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Encerrada a fase de recebimento de requerimento da documentação e dos requerimentos de credenciamento, o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde que, anuindo com o procedimento e os relatórios, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamento.

As obrigações das partes serão traduzidas no contrato/termo padrão.

Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Secretário Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa.

A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.



Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

### 3.8 DAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seguem abaixo as localidades de prestação de serviços deste credenciamento:

- UNIDADE DE ATENDIMENTO A PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19 (Hospital de Campanha de Cacoal/RO)  
Rua Flor do Maracá, nº. 3226, Bairro Residencial Jardim Itália III, Cacoal – RO.
- HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMMI  
Avenida Amazonas, bairro Centro, Cacoal – RO.

### 3.9 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades das Unidades Hospitalares, observada a escala de trabalho.

Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a escala definida em comum acordo ou mediante quadro de sorteios, na forma do edital.

Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.

O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados às Unidades Hospitalares, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

Em caráter excepcional, conforme disposto na legislação em vigor, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento não estabelecem a obrigação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA em



efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

#### 4 – ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADE E VALORES:

Abaixo, estão as especificações de acordo com a necessidade para atendimento de carga horária mensal e de plantões extras:

##### LOTE 01 – PLANTÕES HOSPITALARES DE 12 (DOZE) HORAS

	DESCRIÇÃO	TOTAL DE PLANTÕES MENSAIS	VALOR (BRUTO) UNITÁRIO PLANTÃO (R\$) **	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 06 (SEIS) MESES
Item 01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	12	R\$ 1.602,72	R\$ 19.332,64	R\$ 115.995,84
Item 02	MÉDICO OBSTETRA	19	R\$ 1.602,72	R\$ 30.451,68	R\$ 182.710,08
Item 03	MÉDICO ANESTESISTA	06	R\$ 1.602,72	R\$ 9.616,32	R\$ 57.697,92
Valor Global do Lote				<b>R\$ 59.400,64</b>	<b>R\$ 356.403,84</b>

##### LOTE 02 – PLANTÕES HOSPITALARES 24 (VINTE E QUATRO) HORAS

	DESCRIÇÃO	TOTAL DE PLANTÕES MENSAIS	VALOR UNITÁRIO PLANTÃO (R\$) **	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 06 (SEIS) MESES
Item 01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	06	R\$ 3.090,96	R\$ 18.545,76	R\$ 111.274,56
Item 03	MÉDICO ANESTESISTA	12	R\$ 3.090,96	R\$ 37.091,52	R\$ 222.549,12
Item 04	FISIOTERAPEUTA	30	R\$ 2.318,22	R\$ 69.546,60	R\$ 417.279,60
Valor Global do Lote				<b>R\$ 125.183,88</b>	<b>R\$ 751.103,28</b>

4.1 Os valores para a remuneração dos serviços correspondem aos praticados atualmente no âmbito do Município de Cacoal/RO, consoante o disposto nas



Normativas Municipais, especialmente Lei n. 2.735/PMC/2010, n. 2.964/PMC/2012, n. 4.686/PMC/2021, Decreto n. 8.119/PMC/2021 e outras, sendo desnecessária a composição de custos, considerando que a remuneração já está determinada pela Legislação Municipal.

**4.2 DO VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO, INCIDIRÃO EM CASO DE PESSOA FÍSICA AS DEDUÇÕES DE ISS, INSS E IRPF DE ACORDO COM O VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA, PELA QUANTIDADE DE PLANTÕES REALIZADOS.**

**4.3 DO VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO, INCIDIRÁ EM CASO DE PESSOA JURÍDICA A DEDUÇÃO DE ISS, DE ACORDO COM O VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA, PELA QUANTIDADE DE PLANTÕES REALIZADOS.**

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária: 13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AÇÃO PROGRAMÁTICA 10.122.0029.2.80 ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL A SAÚDE PÚBLICA- COVID-19 – Elemento de despesa 3.3.90.36.00 E 3.3.90.39.00.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993, observando ainda os seguintes procedimentos:

A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

I – No caso de prestação de serviços por pessoa física, seguindo o que dispõe a Lei 4.686/PMC/2021, Decreto n. 8.119/PMC/2021;

II – No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) GFIP completa, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de



mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a instrução do protocolo de pagamento, desde que instruído corretamente sem necessidade de correções, quando necessárias correções será considerado a última data em que foi inserida a correção, desde que NF esteja adequada ao serviço prestado e devidamente certificada pela Unidade Hospitalar.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor da Unidade de Saúde, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no Termo de Credenciamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE, desde que provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA – FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata die para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências da Unidade Hospitalar nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho e observadas as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.

A Nota Fiscal deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 10º (décimo) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela credenciada e certificado pela Direção da Unidade Hospitalar, que a encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, juntamente com a seguinte documentação:

O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

Cópia do registro de ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar;



Cópia da escala de trabalho correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa credenciada e pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.

Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas, certificadas devidamente pela Direção da unidade.

Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A vigência do Chamamento Público - Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

O Termo de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da CREDENCIADA, dentro dos limites legais.

A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

**Os serviços deverão ser iniciados de imediato após a assinatura do termo de credenciamento.**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações da CREDENCIADA:





- i. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Termo de Referência;
- ii. Disponibilizar somente profissionais HABILITADOS para executar os trabalhos nas Unidades Hospitalares;
- iii. No caso de pessoa jurídica, ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;
- iv. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- v. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);
- vi. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pela Unidade Hospitalar como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas bem como do ambiente e equipamentos.
- vii. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Unidade Hospitalar de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- viii. Manter as informações e dados das Unidades Hospitalares em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado;
- ix. Observar o estricto atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;
- x. Prestar os serviços de plantões (presencial). Considerando uma escala com número a mais de profissionais a divisão dos plantões se dará de forma equânime, assim como atendimentos, consultas especializadas, assistência e procedimentos solicitados na Unidade Hospitalar, ou nas quantidades, dias e horários definidos pela direção das Unidades Hospitalares;



- xi. Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA e à direção da Unidade Hospitalar, quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- xii. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade;
- xiii. Em sendo pessoa jurídica, encaminhar juntamente com a nota fiscal: O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- xiv. Cópia do registro de ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- xv. Cópia da escala de trabalho correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa credenciada e/ou pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- xvi. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento;
- xvii. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA em conjunto com a direção da Unidade Hospitalar, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;
- xviii. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;
- xix. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

## 8.2 Das obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

- i. Definir a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, internamentos, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e



- atendimentos em que a empresa foi credenciada nos dias e horários de atendimento aos pacientes;
- ii. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;
  - iii. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;
  - iv. Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
  - v. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa credenciada nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;
  - vi. Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
  - vii. Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.
  - viii. Conferir os serviços prestados e atestar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por representantes de cada Secretaria Municipal, nomeados através de portaria, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Termo de Referência e o Termo de Credenciamento, bem como:

- a) Verificar junto ao credenciado se está tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços, através dos fiscais de contrato indicados pela Secretaria.
- b) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do termo;
- c) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do termo, confirmando o cumprimento das obrigações;
- d) Interditar: paralisar a execução do termo por estar em desacordo com o pactuado;



- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Credenciada que implique comprometimento da prestação de serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- f) Noticiar os casos de afastamento em do servidor que esteja executando os plantões;
- g) Ter total conhecimento do termo e suas cláusulas;
- h) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- i) Zelar pelo bom relacionamento com a Credenciada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- j) Conferir os dados das notas fiscais antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- k) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, informando ao Gestor do Termo aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- l) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- m) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Credenciada, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- n) Avaliar constantemente a qualidade da execução dos serviços, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- o) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.1 O gestor de cada termo de credenciamento será o diretor da unidade básica em que for realizada a prestação dos serviços.



## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Termo de Referência, Edital e na legislação aplicável (Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações) e Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010 e 4.686/PMC/2021), principalmente as dispostas no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e no artigo 1º, § 3º da Lei 4.686/PMC/2021:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O contratado que deixar, injustificadamente, o plantão antes do seu término incorrerá em "abandono de plantão", e estará sujeito á multa de 100% (cem por cento) do valor equivalente ao respectivo plantão, além de rescisão contratual no interesse da Administração, aplicados cumulativamente, ou não.

A aplicação da pena pelo abandono de plantão estipulada no parágrafo anterior será de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

O contratado que atrasar ou deixar mais de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão ou para deixá-lo, respectivamente, será punido da seguinte forma:

- I — desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;



II - desconto de 50% (cinquenta por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III - a partir do terceiro atraso em diante, a multa será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a remuneração para 01 (um) dia de plantão.

O atraso ou a salda de que tratam o caput deste artigo, em mais de 60 (sessenta) minutos, será considerado desistência do plantão, aplicando-se a sanção de que trata o § 3º do art. 2º desta Lei.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## 10. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Em razão da finalização da Pandemia COVID-19.
- b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, a qualquer tempo, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- c) Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, nos termos legais;
- d) Por relevante interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA ou da Administração Pública, devidamente justificado;
- e) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).



Independentemente deste credenciamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

## **11. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERENCIA DO CONTRATO**

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de qualquer direitos inerentes objeto do presente Termo de Referência por parte da credenciada.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSORCIO**

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável a ser executado por apenas uma empresa, inclusive poderá participar pessoas físicas ou jurídicas, não se aplicando as regras estabelecidas no art. 33, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **13. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DESTE CREDENCIAMENTO**

Não poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93 e da Lei Municipal 4.686/PMC/2021;
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer poder ou esfera de governo;
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 79), que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura de Cacoal e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia;



- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência;
- f) A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Termo e Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e fundamentada, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





À critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

O valor fixado neste TERMO poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal/RO para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cacoal, 15 de abril de 2021.

**Tainã Lopes de Melo**

Matrícula n. 7659

Declaro que sou responsável pela demanda solicitada. Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Cacoal, 19 de abril de 2021.

**Thiago dos Santos Tezzari**  
Secretário Municipal de Saúde - Interino  
Dec. n. 8.138/PMC/2021



ANEXO I

PROTOCOLO PADRÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS



ESTADO DE RÔNDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA DE INSCRIÇÃO  
TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Nome do Candidato completo/n° ficha de inscrição			Data de Nascimento
Documento de Identificação	C.P.F	Conselho:	Conselho:
Endereço:			Telefones:
Cargo pretendido			

Total de documentos entregues:	
--------------------------------	--

Data da inscrição:	Assinatura do candidato:	Protocolo Prefeitura:



## ANEXO II

### MINUTA DE REQUERIMENTO

**NOME**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade \_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, vem requerer junto à Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com base nas informações contidas via edital de chamamento de credenciamento adquirido junto Superintendência de Licitações - SUPEL, o meu credenciamento para prestação de serviços na área\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional, pelos preços apresentados no Termo de Referência e Edital de Credenciamento n. xxx.

Declaro também que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Declaro ainda que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cacoal/RO,\_\_\_\_ de abril de 2021.

**Interessado CPF**



## ANEXO - III

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º/2021

#### **Termo de Credenciamento que entre sicelebram o Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Profissional\_\_.**

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Secretaria de Estado da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob onº. xxxxx, com sed eà \_\_\_\_\_, neste ato representado constitucionalmente pelo Secretário de Estado da Saúde, senhor(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do CPF nº., residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE**; e deoutrolado \_\_\_\_\_, pessoa física, devidamente inscrita noCPF nº \_\_, residente e dominciliado á \_\_\_\_\_, a quem passa a ser denominada simplesmente **CRENCIADO(A)**, celebram o Credenciamento para prestação de Serviços de \_\_\_\_\_, que se regea pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o **Edital de Credenciamento n. Xxxx/2021**:

#### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente credenciamento e firmado deriva do Chamamento Público 02/2020 art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, Medida Provisória nº 922/2020, Portaria Ministerial nº 188/2020 e xxxx

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente termo tem por objeto o Credenciamentopara a **prestação de serviços nos (setores/cargos/atividades), em razão da situação pandêmica e do déficit de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.**

#### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na sede do Credenciante ou na região onde for designado ,sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CRENCIANTE.



O CREDENCIADO se compromete a:

- I atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- II esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- III respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IV garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; V arquivar o prontuário do paciente durante o período previsto em lei;
- VI notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- VII facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

## DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

**CLÁUSULA QUARTA** – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, ficando o CREDENCIANTE com direito a ação regressiva contra o CREDENCIADO em qualquer hipótese.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei n. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA**- o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO (A)**, em contra partida a execução dos serviços previstos na cláusula 3 deste termo de credenciamento o valor bruto mensal estimado em **R\$**\_, perfazendo o total de **R\$**\_.

§ 1º - O pagamento da parcela de que trata o caput desta cláusula será efetuado até o dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de um relatório dos serviços executados pelo **CREDENCIADO** com base nos ANEXOS III A VII, mediante pagamento em folha.

§ 2º – O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.



§ 3o. – Compete a Secretaria de Estado da Saúde a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

## REAJUSTES

**CLÁUSULA SEXTA**– O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

## VALOR E DOTACAO ORÇAMENTARIA

**CLÁUSULA SÉTIMA**- A despesa com a execução dos serviços constantes do presente credenciamento e estimado em R\$\_(\_\_\_\_) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará no descredenciamento automático do credenciado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

## VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

**CLÁUSULA OITAVA**– o presente credenciamento terá de vigência a partir da data da assinatura e 180 DIAS término em de \_\_\_\_\_ do ano em curso, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante justificativa prévia e notificação ao credenciado no prazo de 10 dias.

## FORO

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Cacoal/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo; tendo como Gestor deste termo o Sr. \_\_\_\_\_

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este termo de credenciamento para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** O extrato deste instrumento deverá ser publicado conforme as disposições legais, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Cacoal/RO, XXX de abril de 2021.

**CRENCIANTE**

**CRENCIADO**